



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1.083 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SE ALIMENTAR POMBOS URBANOS (COLUMBA LIVIA VARIEDADE DOMÉSTICA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARARÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos munícipes, associações, empresas e qualquer órgão da administração alimentar pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) ou criar abrigos para alojá-los.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de alimentos para pombos em logradouros públicos.

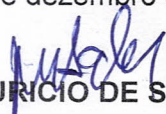
Art. 3º - Os proprietários de imóveis ou imóveis da administração pública com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

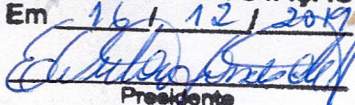
Art. 4º - O Poder Executivo promoverá ampla campanha, alertando sobre os riscos de transmissão de doenças por esta espécie sinantrópica e exótica, cujas fezes provocam danos a monumentos e uma vez secas, podem evoluir na forma de particulado, podendo causar graves.

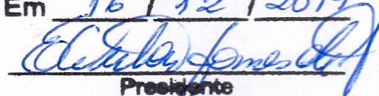
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, inclusive para aplicar penalidades de advertência e multa, em caso de reincidência, cujo valor não poderá ser superior a R\$ 1000,00 (mil reais).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 18 de dezembro de 2019.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 16 / 12 / 2019

Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 16 / 12 / 2019

Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
18 / 12 / 2019
